



CONTRATO Nº 03/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO
WEBSITE- ATUALIZAÇÃO -
MANTENÇÃO E SUPORTE EM
TECNOLOGIA E CESSÃO DE
DIREITO E USO ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DE LEVER E
SISTEMA BRASIL DE CIÊNCIA
DA TECNOLOGIA E DADOS
LTDA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER (MT)**, entidade pública CONTRATANTE, com sede na Avenida Santo Antônio, 367, Centro, em Santo Antônio do Leverger (MT), inscrita no CNPJ sob nº 01.619.854/0001-13, neste ato representado por **EDUARDO SALOMÃO MOREIRA SILVA**, portador da Identidade RG 02730006 SJ-MT e do CPF 703.741.711-49, no exercício do mandato de vereador e na função pública de presidente, neste ato, doravante, denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a

PODER LEGISLATIVO | CNPJ01.619.854/0001-13

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER - MT

Av. Santo Antônio, 367 | Centro | Santo Antônio do Leverger - MT CEP - 78180-000

Contato (65) 3341-1475



empresa SISTEMA BRASIL DE CIÊNCIAS DA TECNOLOGIA E DADOS LTDA, inscrita CNPJ/MF sob nº 12.912.695/0000-67, sediada na Rua São Bento, nº 12, Quadra 13, no Bairro Ikarai na cidade de Várzea Grande (Mato Grosso), doravante designada FRANQUEADORA CONTRATADA, representada pelo sócio ERALDO SOARES DE FREITAS, brasileiro, casado, programador, residente e domiciliado na Rua Bento, Nº 12, Q-13, no bairro Ikarai em Várzea Grande (MT); portador da Cédula de Identidade RG nº 333350-7, expedida pela SSP-MT e do CPF nº 353.341.851-00, RESOLVEM na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes, firmar com a Contratante o presente Instrumento Contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DA FINALIDADE

O presente CONTRATO tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos, definidos e especificados na Cláusula Primeira — do OBJETO Contratual.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente CONTRATO decorre de Dispensa de Licitação nº 19/2020, à CONTRATADA, realizada com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93 e as cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto do Contrato



1.1 - O Objeto I, do presente instrumento contratual, trata-se, de Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Desenvolvimento do Site e Manutenção, para atender à Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger, conforme especificações e detalhamento dos serviços no item 5.1 do Termo de Referência, para atendimento das Exigências da Lei de Transparência dentre outras normas internas do Poder Legislativo.

1.2 - A empresa contratada e desenvolvedora de sistemas, construirá o Projeto e Ceder-se-á, à CONTRATANTE em Regime de Cessão de Direitos e Uso, por tempo determinado conforme acordado através do presente instrumento; Mediante o presente, a contratada, Cederá a Contratante a Plataforma, Modelo CMS "OneVirtus/Premium - v10.2.3/20", que, cada Atualização em sua tecnologia, a mesma ganhará um novo código numérico.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Manutenção Técnica Não Acumulativa

1.1 - A manutenção do website, acertada neste instrumento, compreende atualização de códigos tecnológicos e infraestrutura do portal para o seu pleno funcionamento das tecnologias (Php, JavaScripts, CSS, jQuery, Laravel, Angular, Banco de Dados MySQL, Responsividades, Acessibilidades e dentre outras que se fizer necessário e sob exigência da Lei de Transparência), que se fizerem necessárias no curso do período contratual, sendo que as mesmas não caracterizem mudanças na estrutura do projeto;



1.2 - Na "Sessão Notícias" e "Posts de Documentos", as atualizações serão realizadas pela Contratante, através de um Painel no sistema, de acesso on-line disponibilizado no projeto, e a mão-de-obra ficará por conta contratante, mediante funcionários treinados pela contratada.

1.3. — Da hospedagem dos arquivos:

1.3.1 - Os arquivos de programação desenvolvidos pelo autor intelectual e desenvolvedora CONTRATADA, deverão ser HOSPEDADOS em um SERVIDOR contratado pela CONTRATANTE, de forma que não seja inviolável por terceiros, e somente a CONTRATADA deverá possuir os Dados de acesso para garantia do pleno funcionamento do Projeto.

1.4. - Da inviolabilidade dos códigos;

1.4.1 - Os ARQUIVOS de Programação desenvolvidos pela CONTRATADA não poderão ser alterados, nem acessados por nenhum outro profissional sem a expressa AUTORIZAÇÃO da CONTRATADA.

1.5 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei n. 8.666/93.

1.6 Os serviços serão prestados de forma continuada durante a vigência do contrato.



CLÁUSULA QUARTA - Do Valor, Das Condições de Pagamento e dos Ajustes de Preços

1.0 - Do Desenvolvimento do projeto;

1.1. - A CONTRATANTE, não pagará o Desenvolvimento do Projeto, a CONTRATADA construirá o website e CEDERÁ à CONTRATADA, sob Regime de CESSÃO DE DIREITOS E USO por tempo determinado;

2.0 - MANUTENÇÃO TÉCNICA NÃO ACUMULATIVA

3.1.1 - A CONTRATANTE NÃO terá Custos a ser pagos à CONTRATADA com MANUTENÇÃO TÉCNICA NÃO ACUMULATIVA, é responsabilidade da empresa CONTRATADA aplicar todas as atualizações nas tecnologias que se exigirá o projeto para seu contínuo funcionamento.

3.1.2 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas pela Cessão de Direito e Uso do Projeto (Plataforma do Portal) o valor de R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta reais) mensais, totalizando o valor total de R\$ 2.700,00 (dois Mil e Setecentos reais) nos próximos 6 (Seis) meses a contar do mês da assinatura do presente contrato.

4.3 - Dos Reajustes de valores

Os valores fixados neste contrato serão reajustados no ato do aditamento no caso de prorrogação do contrato.



4.4 - O reajuste será efetuado com base no índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas — IGP-M/FGV, acumulado no período dos últimos 12 (doze) meses, de acordo com a Lei nº 9.069/95;

4.3.1 - Construção de novas ferramentas extras

Caso surja a necessidade de construção de ferramentas extracontratual, (que seja sob exigência dos poderes constituídos ou não), que possa vir consumir mais que 20 (Vinte) horas/programação, deverá haver um ADITIVO a ser pago separadamente, para cobertura da construção que seu valor deverá ser acordado pelas partes.

4.5- Caso ocorram alterações na legislação que rege a política econômica do País, o valor deste contrato será reajustado mediante aplicação de índices oficiais, independente do estabelecido no item anterior 4.4.

4.6 - Dos Atrasos de Pagamentos;

No caso de eventuais atrasos, o valor das parcelas inadimplentes será acrescido de atualização monetária pelo IGP-M/FGV, multa fracionada em 0,33% (trinta e três décimos) ao dia, com teto de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a contar da data do inadimplemento de cada parcela.

4.7 - No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as normas estabelecidas neste contrato.



4.3 - Os pagamentos mensais serão efetuados até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos documentos exigidos pela Lei vigente;

4.3.2 - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o "Número do Contrato" e a "Descrição do objeto" do contrato, o Período de Referência, além do número da Conta, Agência e nome do banco, onde deverá ser feito o pagamento;

4.3.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas à empresa Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das mesmas;

4.3.4 - Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados;

4.3.5 - A Contratante não efetuará pagamento de Título Descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

4.3.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;



PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de atraso de pagamento de qualquer verba decorrente do Presente contrato por período igual ou superior a 30 dias após o vencimento implicará na suspensão dos serviços contratados.

CLAUSULA QUINTA — Do Prazo de Execução e da Prorrogação do contrato;

1.0 - O prazo e duração do presente Instrumento Contratual será de 06 (SEIS) meses, iniciando neste dia 01/07/2020 com termino em 31/12/2020

1.1 - Da Prorrogação contratual

A prorrogação do presente Contrato poderá ser a critério da Administração, caso haja interesse comum das partes, ser prorrogado conforme preceitua o artigo 57, II da Lei n. 8.666/93, até o limite do que preceitua a lei vigente, lavran o competente Termo de aditamento;

1.2. - Fluido o prazo de vigência, dá-se encerrado o Contrato, caso não ocorra sua prorrogação nos termos da lei;

CLÁUSULA SEXTO — DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS"

1.0. - A execução do presente Contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Exercício de 2019, na seguinte rubrica orçamentária: Elemento de Despesa: 33.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica.



1.1. - Os recursos financeiros referentes ao exercício ulterior correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento Anual do ano subsequente.

CLÁUSULA SEÉTIMA - Das Obrigações das partes

1.1. - A CONTRATADA se responsabiliza em fornecer suporte quanto à utilização do sistema para atualização da website bem como por correções que sejam necessárias para as tarefas de atualizações

1.2. - A CONTRATANTE não arcará com nenhum custo adicional para a realização dos serviços fora do seu prédio (Câmara Municipal) seja ele decorrente de ordem de pessoal ou estrutura técnica. Salvo quando não houver possibilidade de realização, documentada com parecer técnico.

1.3. - Supervisionar o fornecimento do objeto desse Termo de Referência, exigindo presteza na entrega dos serviços do objeto pela CONTRATADA, assinalando e demandando as correções das falhas eventualmente detectadas.

1.4. - A CONTRATANTE se reserva o direito de formalizar diante da presteza do serviço que esta alicerçado no (Item 5.1) deste termo.

1.5. - Presta á CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fiel cumprimento do contrato, proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimento atinentes ao objeto do contrato, para que a CONTRATADA possa

Euler



cumprir as obrigações das normas e condições da prestação de serviços.

1.6. - Indicar servidor com competência necessária para acompanhar a execução dos serviços contratados e atestar as notas fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preço pactuados dos produtos e serviço objetos desse termo.

1.7. - Emitir Nota de Empenho em favor da (s) CONTRATADA (s) as quem foi homologado e adjudicado os objetos do certame.

1.8. - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.

1.9. - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do recebimento dos abjetos contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos prazos de vigência, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA - por escrito as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critérios, exijam medidas corretivas por parte desta.

1.10. - Acompanhar os serviço a serem contratados a fim de não corroborar em prejuízo econômico para a Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger.

1.11. - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos serviços nos prazos estabelecidos após o recebimento/aceite dos mesmos,



desde que cumprida pela CONTRATADA todas as formalidades e exigência previstas;

1.12. - Suspender o pagamento de nota (s) fiscal (s) sempre que houverem obrigações contratuais pendente por parte da CONTRATADA(S), até a completa regularização.

7.13 - Na (s) nota (s) fiscal (s) deverão constar a quantidade, deserção e os valores do (s) serviço (s) de acordo com a (s) ordem (s) de fornecimento (s), e somente será aceita a (s) nota (s) fiscal (s) pelo setor de contabilidade, para a liquidação depois de conferida (s) e atestada (s) pelo fiscal do contrato e respeitadas as demais instruções normativas existências acerca do objeto licitado:

7.14 Aplicar a CONTRATADA as penalidade legais e regulamentares cabíveis de acordo com a lei nº8.666, de 1993 e suas alterações.

7.15 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

CLAUSULA OITAVA -Direitos e obrigação da contratada

1.1. - A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições técnicas e fiscais da habilitação, empregando os seus melhores esforços no fornecimento dos serviços, tomando as devidas precauções para a realização dos mesmos;

1.2. - - Prestar esclarecimento quando solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender



prontamente, bem como dar ciências imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;

1.3. - Prover todos os meios necessários a garantias de plena operacionalidade no fornecimento dos serviços deste termo;

1.4. - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integrante, a fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;

1.5. - Fornecer os serviço conforme estipulado neste termo, e observar as normas de qualidade e rendimento estabelecidas pelos Órgãos Certificadores vigentes;

1.6. - A CONTRATADA para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas pelo Termo de Referência;

1.7. - Comunicar o Fiscal de contrato da Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos que antecedem o prazo de vencimento da nota, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos serviços;

1.8. - Manifestar-se por escrito e justificadamente expondo os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido no subitem anterior; não eximirá a CONTRATADA das penalidades (Item 7.3) a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e

ECP



demais condições aqui estabelecidas e as constantes na Lei nº 8.666/93 e alterações;

1.9. - A CONTRATADA indicará PREPOSTO o fiscal do contrato da Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger, e responderá pela execução no tocante ao fornecimento serviço objetos desse termo, e o mesmo deverá ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

1.10. - O Responsável Técnico e o PREPOSTO se reportarão, sempre que houver necessidade, diretamente à FISCALIZAÇÃO do contrato e deverá tomar todas as providencias pertinentes para que sejam corrigidos quaisquer imperfeições, defeitos e/ou falhas detectadas na execução dos serviços contratado;

1.11. - Responder/corrigir/substituir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços contratados, bem como substituir/refazer ou adequar quaisquer serviço impugnados pela FISCALIZAÇÃO, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger;

1.12. - Condições inadequadas ou a iminência de ocorrência que possam vir a prejudicar o correto cumprimento dos serviços contratados;

1.13. - A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da FISCALIZAÇÃO da Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger,



não eximirá a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pela execução de quaisquer serviços.

CLÁUSULA NONA - Das Penalidades cabíveis e dos valores das multas

1.1. - As penalidades contratuais aplicáveis às partes, conforme o caso, são:

1.2. - Advertência verbal ou escrita;

1.2.1. - A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas e, quando forem consideradas faltas leves;

1.3. - Multas;

As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

1.3.1. -0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços solicitados,

1.3.2. -0,2% (dois décimos por cento) sobre cláusulas o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato nos casos considerados faltas leves;

1.3.3. -2,00/0 (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em lei, por culpa da Contratada ou da Contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

1.3.4. -Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o cliente por prazo não superior a dois anos;



1.3.5. -Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

1.3.6. - Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

1.3.7. - De qualquer sanção imposta a Contratada poderá oferecer recurso à Contratante, devidamente fundamentado, no prazo máximo de cinco dias úteis contados da intimação do ato;

1.3.8. - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

1.3.9. -A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, nas ocorrências de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA — Dos casos de Rescisão

1.1 - São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

1.1 - O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do Contrato.

1.2 - O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual.



1.3 - A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art. 76 da Lei n. 8.666/93,

1.4 - A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual.

1.5 - Razões de interesse público, devidamente justificados.

1.6 - A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do Contrato, sem o prévio consentimento por escrito da Contratante.

1.7 - A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso 1 a XII, da Lei n. 8.666/93.

1.8 - As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do Contrato, através do próprio termo de distrato.

1.9 - Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da Contratante, fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1.10 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

1.11 - Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

1.12 - Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa dias), a execução do presente Contrato



poderá ser suspensa;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Alteração Contratual

1.0. - O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

1.1.1 - Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

1.1.2 - Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

1.1.3 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

1.1.4.1 - Quando necessário se promover a manutenção do reequilíbrio econômico e financeiro do Contrato,

1.1.4.2 - Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicável ao Contrato e aos casos Omissos;

1.1 - Aplica-se a Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato, em especial aos casos omissos.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Da Manutenção e das Condições de Habilitação e Qualificação

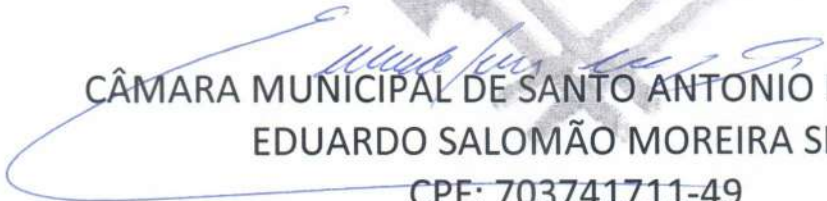
1.1 - A Contratada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO FORO

1.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER/MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Por estarem Certos e Bom para ambas as partes, justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idóneas e civilmente capazes.

Santo Antonio do Leverger- MT, 10 de Julho de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER
EDUARDO SALOMÃO MOREIRA SILVA

CPF: 703741711-49
VEREADOR PRESIDENTE



[Handwritten signature]

SISTEMA BRASIL DE CIÊNCIAS DA TECNOLOGIA E DADOS LTDA

Eraldo Soares de Freitas

CPF 353.341.851-00

DIRETOR

TESTEMUNHAS:

1) *Dr. Felício*

NOME:

CPF: *043.207.631-45*

2) _____

NOME:

CPF: